

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº.696 /2009/GP/SG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pelos Arts. 120 a 129, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normas aduzidas pela Resolução nº 310/2009, do CONTRAN, e a manifestação dos DETRAN's, na 1ª Reunião Nacional de Coordenadores e Analistas do Sistema RENAVAM/2009, ocorrida nos dias 27 e 28 de agosto de 2009, consignada no Item 10, da Ata da citada Reunião, e a necessidade de confeccionar e distribuir para todos os DETRAN's, novo formulário de Certificado de Registro de Veículo – CRV, atendendo a citada regra;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos mais seguros e eficazes, nos serviços de transferência de propriedade de veículo,

RESOLVE:

- Art. 1º EXIGIR o reconhecimento de firma, exclusivamente na modalidade por autenticidade ("verdadeira", "autêntica" ou "aposta na presença do tabelião"), das assinaturas do vendedor e do adquirente do veículo, apostas na Autorização para Transferência de Veículo verso do Certificado de Registro de Veículo-CRV.
- Art. 2º ACEITAR a assinatura do arrendatário, consignada no cadastro do veículo pelo Sistema Nacional de Gravames, no campo destinado ao adquirente, da Autorização para Transferência de Veículo verso do CRV, com o reconhecimento de firma, unicamente por autenticidade, no caso de aquisição de veículo através de leasing, em que o automotor será transferido para a Instituição Financeira de Arrendamento Mercantil.
- Art. 3º Nos casos em que o procurador assinar a Autorização para Transferência de Veículo verso do CRV, como representante legal do adquirente do veículo, deverá reconhecer firma da asssinatura por autenticidade, e o CRV estar acompanhado do Mandato Procuratório Público ou Particular, com poderes específicos para esse fim.
- § 1º O Mandato Procuratório Particular deverá ser apresentado com o reconhecimento de firma do outorgante-adquirente do veículo, somente por autentididade.
- § 2º Quando o procurador for empresa de Despachante, devidamente credenciada neste DETRAN/GO, será aceita unicamente o reconhecimento de firma da pessoa jurídica, na forma por autenticidade, no campo destinado ao adquirente do veículo, na Autorização para Transferência de Veículo verso do CRV, e acompanhado do Mandato Procuratório Público ou Particular outorgado pelo adquirente do veículo, com poderes específicos para esse fim, sendo que na Procuração Particular outorgada à empresa de Despachante, será aceito o



reconhecimento de firma da assinatura do outorgante - adquirente do veículo, por autenticidade ou por semelhança.

Art. 4º – O reconhecimento de firma da assinatura do adquirente do veículo, por autenticidade, na Autorização para Transferência de Veículo, de que trata esta Portaria, será obrigatório na transferência de propriedade com o formulário de CRV, cuja Autorização – verso do CRV, já consta descrita a referida exigência.

Art. 5° - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e consequente penalidade do(s) funcionário(s) e/ou permissionário(s) responsável(is).

Art. 6° - Às Diretorias de Operações, Técnica e Administrativa e Financeira, para ciência, divulgação e cumprimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e convalidadas as transferências de propriedades já realizadas de acordo com os procedimentos discriminados nos Arts. 2º e 3º, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN - GO., em Goiânia, aos 04 dias do mês de setembro de 2009.

Dr. Bráulio Afonso Morais - Presidente -